



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

Lei Municipal n. 852, de 24 de junho de 2010.

"Revoga a lei Nº 697/2006 e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 676 de 20 de março de 2006 e dá outras providências".

DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal do poder Executivo em especial na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, o cargo de Gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Descoberto, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com mandato de (04) quatro anos, admitido uma única recondução:

Art. 2º - O cargo criado no artigo anterior terá o quantitativo de 01 uma vaga, e o símbolo CAS I, com gratificação de 100% (cem por cento) sendo seu status de chefe de departamento e será integrado à secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento. O referido cargo (CAS I) perceberá a referida remuneração a partir da promulgação desta Lei.

Art. 3º - Os §§ 1º, 3º e 4º do art. 12 da Lei Municipal 676 de 20 de março de 2006, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ...

§1º - O Prefeito Municipal nomeará uma Diretoria Executiva composta de um gestor, um tesoureiro e um secretário, para administrar, nos termos desta Lei, o Fundo de Previdência Social, com mandato de



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

quatro anos podendo ser renovado por igual período, observadas ainda as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

§2º - ...

§3º - O Tesoureiro e o Secretário terão que ser necessariamente segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município Santo Antônio do Descoberto, e indicados pelo Prefeito.

§4º - A remuneração e os encargos sociais inerentes a nomeação do Gestor, Tesoureiro e Secretário do Fundo de Previdência Social correrão por conta exclusivamente deste."

Art. 4º - Acrescenta dispositivos ao art. 22 da Lei Municipal n. 676 de 20 de março de 2006, na seguinte forma:

"Art. 22. ...

...

...

V – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. ...

§ 2º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - O Gestor de cada Secretaria Municipal indicará seu representante no CMP.

§3º. ..."



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que o art. 1º e o art. 2º retroagirão seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, ficando expressamente revogada a Lei n. 697/2006, de 06.07.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 24 de junho de 2010.

DAVID LEITE DA SILVA

Prefeito Municipal